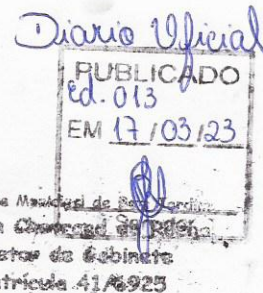




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 4.457, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DE BOM JARDIM –
PROMEIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, assim como no artigo 10 da Lei Orgânica, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, prover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, promover o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e a melhoria do meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEIA, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, tendo como diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município:

- I – Participação e transparência
- II – Cooperação;
- III – Justiça ambiental;
- IV – Respeito e valorização da diversidade de espécies naturais;
- V – Sustentabilidade socioambiental
- VI – Transversalidade;
- VII – Interdisciplinaridade;
- VIII – Conscientização.

Art. 3º São princípios básicos da Educação Ambiental no Município:

- I – O enfoque humanista, contextualizado, cultural, ecológico, participativo, inclusivo, dialético, cooperativo, solidário e emancipatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – A concepção de “ambiente” em sua totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio natural e a intervenção humana;
- III – O compromisso com a cidadania ambiental;
- IV – Colaboração para o estabelecimento do “bem comum”;
- V – Respeito e valorização dos diversos saberes e aos conhecimentos tradicionais;
- VI – Enfatizar e promover o respeito por todas as formas de vida;
- VII – A abordagem articulada e integrada das questões socioambientais em sua dimensão local, regional e nacional;
- VIII – Solidariedade e cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas;
- IX – Compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade.

Art. 4º São objetivos deste Programa:

- I – Ampliar a participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidades;
- II – Apoiar a democratização dos meios de comunicação e informação;
- III – Valorizar a cultura e a arte como vetores da educação ambiental e da sustentabilidade;
- IV – Enaltecer a importância do fortalecimento de princípio e práticas que garantam direito à igualdade social de grupos em vulnerabilidade e suscetibilidade ambiental;
- V – Defender e promover os direitos dos animais;
- VI – Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental/
- VII – Estimular a cooperação entre os diversos distritos do Município.
- VIII – Incentivar as ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;
- IX – Ampliar e fortalecer ações de produção, comercialização e consumo sustentável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

X – Fomentar a difusão de modelos sustentáveis e solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para o desenvolvimento local;

XI – Fortalecer a participação comunitária no seu reconhecimento de direitos e deveres para garantia do bem comum e o exercício ativo da cidadania;

XII – Conscientizar a comunidade em relação ao lixo, sua separação e descarte corretos;

XIII – Estimular mudanças de hábitos em prol do meio ambiente;

XIV – Impulsionar a divulgação de projetos e campanhas de educação ambiental em todos os meios de comunicação;

XV – Incluir e fortalecer a participação da terceira idade nas ações de Educação Ambiental;

XVI – Incentivar e viabilizar as atividades com educação ambiental para pessoas com deficiência.

Art. 5º O Município de Bom Jardim, por intermédio do órgão gestor, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução das atividades de Educação Ambiental.

Art. 6º São eixos articulados da Educação Ambiental no Município de Bom Jardim:

I – Gestão da Educação Ambiental;

II – Educação Ambiental no Ensino Formal;

III – Incentivo a estudos, pesquisas, produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em Educação Ambiental;

IV – Educação Ambiental não formal;

V – Formação de educadores ambientais;

VI – Fortalecimento de coletivos e redes de educação ambiental;

VII – Informação e comunicação.

Art. 7º Fazem parte da Gestão de Educação Ambiental:

I – Planejamento ambiental público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II – Monitoramento, supervisão e avaliação das ações;

III – Criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais.

§1º São estratégias do Planejamento Ambiental Público:

I – Promoção da transversalidade e o fornecimento da educação ambiental, por meio da articulação entre os órgãos públicos das três esferas de poder, conforme preconiza o Pacto Federativo;

II – Ações de Educação Ambiental articuladas a todas as iniciativas e eventos no Município;

III – Estimular através da Educação Ambiental a produção sustentável, consumo ético, compartilhamento e comércio justo;

Art. 8º São estratégias da Educação Ambiental no Ensino Formal:

I – Fortalecimento da implementação da Educação Ambiental, nos pretos político-pedagógicos das unidades escolares, seguindo diretrizes curriculares nacionais;

II – Fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios e centros acadêmicos escolares;

III – Estabelecimento de uma agenda de interlocução sistemática com as unidades escolares, de modo a fornecer subsídios, acompanhar e fomentar a implementação de ações de Educação Ambiental, contribuindo para a ampliação e consolidação do conhecimento sobre a temática em âmbito curricular.

IV – Promoção de debates e fóruns, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação acerca dos princípios e conceitos para uma Educação Ambiental prática, emancipatória e transformadora;

V – Apoio, valorização e potencialização das ações existentes na Secretaria Municipal de Educação com vista a propiciar a integração da prática da educação ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;

VI – Estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VII – Realização de cursos que aprofundem o conhecimento dos conteúdos teóricos sobre a importância da conservação de recursos naturais, bem como dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas legalmente protegidos, incluindo aulas práticas;

VIII – Incrementação de visita dos alunos e professores, da rede de ensino municipal, a na unidade de conservação da cidade, desde que as mesmas ofereçam condições adequadas de segurança à visitação de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas.

IX – Mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de Educação Ambiental, com instituições de ensino, organizações não governamentais, visando apoiar a execução e a avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;

XI – Promoção, divulgação e potencialização de iniciativas exitosas em Educação Ambiental na rede pública de ensino, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores;

XII – Desenvolvimento das campanhas de Educação Ambiental com vista a envolver as Unidades Educacionais nos meios tecnológicos disponíveis;

XIII – Construção de mecanismo e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de Educação Ambiental, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 9º São estratégias da Educação Ambiental não formal:

I – Apoio a projetos e programas em Educação Ambiental de associações, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais, cooperativas, clubes recreativos, grupos esportivos e outros sujeitos sociais coletivos com atuação no território;

II – Incentivo a feiras solidárias e em espaços coletivos fortalecendo agricultores familiares;

III – Desenvolvimento de ações de Educação Ambiental nas unidades de produção e consumo de agricultores familiares;

IV – Promover o turismo sustentável, preferencialmente com empoderamento socioeconômico de base comunitária;

V – Capacitação e potencialização do voluntário para cooperar em campanhas de educação ambiental em empresas privada, entidades religiosas, entre outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VI – Desenvolver ações que promovem bom uso dos espaços públicos ociosos.

Art. 10 São estratégias para a formação de educadores ambientais:

I – Apoio a formação continuada de agricultores orgânicos e agricultores urbanos;

II – Incentivo a formação continuada de docentes, educadores populares e profissionais de educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização;

III – Apoiar a formação em educação ambiental dos cidadãos residentes no entorno imediato das áreas direta e indiretamente afetadas das unidades e demais áreas protegidas;

IV – Promover e incentivar a formação em educação ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental;

V – Apoio a formação de gestores, servidores públicos de órgãos municipais, produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos em educação ambiental.

Art. 11 São estratégias de informação e comunicação:

I – Estímulo a políticas públicas de democratização da informação e comunicação socioambiental;

II – Fomento à formação de comunicadores comunitários relacionados às temáticas socioambientais;

III – Apoio à utilização de tecnologias da informação/comunicação nos processos de ensino-aprendizagem socioambiental.

Art. 12 As metas do Programa Municipal de Educação Ambiental consideram a universalização da Educação Ambiental nas instituições educacionais, empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos presentes no Município e estão alinhadas aos objetivos desse programa.

Art. 13 Para acompanhamento e verificação quanto ao desenvolvimento das metas propostas, os seguintes indicadores deverão ser avaliados:

I – Integração da prática da educação ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

II – Elaboração de plano de ação anual de educação ambiental que inclua o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BOM JARDIM, 16 DE MARÇO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO